LEI Nº 2791, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das finalidades

Art. 1º **-** O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Órgão Municipal da área da Cultura – tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas do Município da Lapa.

Art. 2º **-** A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: COMCULTURA.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr tem por objetivo promover a participação democrática de vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município da Lapa – Pr, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos à cultura e seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

TÍTULO II
Da composição

Art. 4º **-** O Conselho Municipal de Cultura de Lapa - Paraná será constituído por 34 (trinta e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I **–** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Lapa - Paraná será eleito pelos conselheiros e superintende todas as atividades exercidas pelo Presidente, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 1º. Vice - presidente, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 2º. Vice - presidente.

II – Os 14 (quatorze) conselheiros, membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos representantes do Poder Público das seguintes áreas:

a) Da Cultura;
b) Da Educação, Esporte e Lazer;
c) Do Planejamento, Controle e Suprimentos;
d) Da Comunicação Social e Eventos;
e) Da Câmara Municipal;
f) Do 15º. GAC-AP (Exército);
g) Do Theatro São João.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

III - Os demais conselheiros (vinte) 20 membros titulares e suplentes representantes de entidades dos diversos segmentos culturais do Município, a saber:

a) Da ACIAL – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa.
b) Da Paróquia Santo Antônio da Lapa.
c) Dos Grupos de Teatro da Lapa.
d) Dos Artistas locais.
e) Dos Músicos do Município.
f) Do Patrimônio Histórico e Cultural da Lapa.
g) Do Instituto Borges da Silveira – IBS
h) Do Instituto Histórico e Cultural da Lapa – IHCL.
i) Da Associação Literária Lapeana – ALL.
j) Do LIONS Clube da Lapa.

IV **-** A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e em caso de exoneração de cargos governamentais.

Art. 5º **-** Aos membros do Conselho Municipal de Cultura da Lapa - Pr compete:

I. Participar do Plenário e das Câmaras Setoriais;
II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
III. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
IV. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;
VI. Requisitar à Secretaria as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
VIII. Apresentar proposições para alterações do Regimento Interno.

Art. 6º **-** O Conselho Municipal de Cultura da Lapa - Pr poderá formar comissões específicas de projetos e trabalhos e/ou Câmaras Setoriais:

I - Comissão de Artes Cênicas, Circenses, Dança;
II – Comissão de Música;
III – Comissão de Cultura Popular e Artesanato;
IV – Comissão de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
V – Comissão de Patrimônio Arqueológico e Museológico.

§ 1º - As Comissões e/ou Câmaras Setoriais serão compostas por no mínimo três (3) membros; dirigidas por um Coordenador; indicado pelos membros e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Ao coordenador compete:

I. Conduzir os trabalhos da Comissão;
II. Coordenar as reuniões da Comissão;
III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

TÍTULO III
Das competências

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Art. 7º **-** A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr terá a seguinte estrutura:

I – Presidência**;**

II – 1ª e 2ª Vice - presidências;

III – 1ª e 2ª Secretarias.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será composto, a partir da formação da Diretoria, atuando como "staff" da mesma, fiscalizando as ações do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º **-** À Presidência do Conselho Municipal de Cultura compete:

I.Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas reuniões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

V. Distribuir expedientes aos Conselheiros;

VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII. Informar ao Representante do órgão da área da Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

VIII. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 9º **-** À Secretaria é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º. e 2º. Secretários, que, em suas ausências e impedimentos serão substituídos a critério da Presidência.

À Secretaria do Conselho Municipal da Lapa – Pr compete:

I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas no Regimento;

II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III. Expedir e publicar atos de convocação das reuniões plenárias;

IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões plenárias;

V. Secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VII. Dar ampla publicidade às reuniões e às deliberações do Conselho.

Art. 10 **-** Aos conselheiros cabe função técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidos com cada área setorial.

Art. 11 **-** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I. Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários para um mandato de 02 (dois) anos na presença e com voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, ou em segunda convocação com qualquer quorum.

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III. Aprovar a criação de Comissões e / ou Câmaras Setoriais, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão do Regimento Interno, com a presença e o voto da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer quórum.

TÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 12 **-** O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros.

Art. 13 - As convocações para as reuniões plenárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas a todos os conselheiros por via eletrônica, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e antecedência mínima de 02 (dois) dias para a convocação das reuniões extraordinárias.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sendo permitida até 02 (duas) faltas, acima disso, somente justificadas e a entidade comunicada representada com a indicação de outro membro.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.14 **-** Todas as reuniões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art.15 - As reuniões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo 1º Vice-Presidente, ou 2º Vice-Presidente sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a reunião do dia.

Art.16 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
II. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
III. Expediente, com comunicações ou informes da Presidência e dos membros;
IV. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
V. Quanto à votação ou aos votos.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Art. 17 **–** A votação poderá ser simbólica, ou nominal e cada conselheiro terá direito a um voto, independente de ser titular ou suplente.

§ 1º – O Presidente exercerá o direito ao voto, e voto de qualidade no caso de desempate.

§ 2º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 18 **–** As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art.19 – Para cada reunião plenária, a Secretaria lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que serão votadas e aprovadas na reunião seguinte, assinada pelo Presidente, 1º. e 2º. Secretários e arquivada.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 20 **–** Os casos omissos dispostos nesta Minuta que estão no Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura da Lapa – Pr.

Art. 21 **–** De acordo com esta Lei o Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa